



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 3.027/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono especial aos seus servidores.

Autoria: Wilton Minarini de Souza Filho

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à Presidência da Câmara Municipal de Baixo Guandu conceder ABONO aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tanto ocupantes de cargos efetivos quanto comissionados, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única, junto com a folha de pagamentos de pessoal do mês de dezembro do corrente ano.

§1º. O valor a ser pago será proporcional ao número de meses de trabalho do servidor nesse exercício, considerando um mês inteiro qualquer fração superior a 15 dias.

§2º. O presente ABONO não será incorporado aos vencimentos nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores beneficiados.

§3º. Eventuais mudanças de cargo, dentro da estrutura da Câmara, durante o exercício de 2019, serão irrelevantes, devendo os períodos de desempenho de diferentes cargos serem somados para efeito desta lei.

§4º. Não fará jus ao ABONO o servidor:

I - afastado de suas funções a qualquer título por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

II - que tenha recebido punição administrativa, no decorrer do presente ano, da qual não caiba mais recurso.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 2º O valor do abono não será considerado:

I – no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

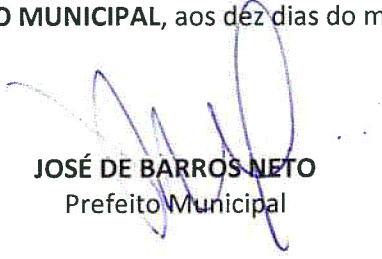
II – no pagamento de outros adicionais, inclusive abono de férias;

III – no pagamento de quaisquer outras vantagens de cunho pessoal

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação referente à despesas de pessoal constante do orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de dezembro de 2019.



JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
10 de dezembro de 2019.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração ,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.027/2019 de 10 de dezembro de 2019, que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono especial aos seus servidores”**, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 10 de dezembro de 2019.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração